



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 63/2026/DIAD

ASSUNTO: Revogação da Dispensa Eletrônica nº 267/2026

O **DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**, designado pela Portaria nº 281, publicada em 09 de janeiro de 2023 no Diário Oficial da União, no uso das atribuições conferidas pelo art. 55 do Decreto 11.103, de 24 de junho de 2022, observada a subdelegação das competências outorgadas pelo Senhor Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, constantes da Portaria DG/PRF nº 818, de 28 de setembro de 2022 (44060042) c/c a Portaria SE/MJSP nº 1.411, de 25 de novembro de 2021 (38102977), do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Trata-se do procedimento de **Dispensa Eletrônica nº 267/2026**, que visa à **contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC)**, consistente no **fornecimento de acesso, por meio de subscrição (assinatura) anual, a plataformas de bancos de ativos digitais criativos** conforme o Termo de Referência constante nos autos.

CONSIDERANDO o Despacho nº 60/2026/DLIC (72670831), que encaminhou questionamento apresentado por licitante acerca da forma de pagamento da contratação (anual ou mensal);

CONSIDERANDO a manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação, por meio do **DESPACHO Nº 40/2026/EIXO-TIC (SEI 72694402)**, que esclareceu que a contratação se dará mediante pagamento em parcela única anual, correspondente à ativação da subscrição pelo período de 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO que a referida manifestação técnica apontou a necessidade de ajustes nos artefatos da contratação, especialmente quanto à forma de pagamento e à necessidade de maior clareza na redação do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

CONSIDERANDO, ainda, a ausência da minuta contratual entre os documentos disponibilizados aos licitantes, o que compromete a plena ciência das obrigações contratuais;

CONSIDERANDO que tais inconsistências podem comprometer a adequada compreensão do objeto, a formulação das propostas e a segurança jurídica do certame, bem como a ampla competitividade;

CONSIDERANDO que a Equipe de Planejamento da Contratação sugeriu a republicação do certame, com vistas à adequação dos artefatos técnicos e à disponibilização de informações completas e inequívocas aos licitantes;

Diante do exposto, e no uso das atribuições que me são conferidas:

DECIDO pela **REVOGAÇÃO** da Dispensa Eletrônica nº 267/2026, com fundamento no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no princípio da autotutela administrativa.

DETERMINO o encaminhamento dos autos à Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), para que proceda aos ajustes necessários nos artefatos da contratação.

AUTORIZO a republicação da dispensa, após os devidos ajustes, mediante a divulgação de aviso no Sistema Compras.gov.br pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência a ser devidamente atualizado.

RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES
Diretor de Administração e Logística

PRF

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DE BRITO AQUINO SOARES, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 10/04/2026, às 20:07, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **72715154** e o código CRC **14A08C5C**.



Referência: Processo nº 08650.080565/2023-14



SEI nº 72715154